

Processo nº 3224/2024 - TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Exercício financeiro: 2023

Entidade: Município de São Pedro dos Crentes/MA

Responsável: Rômulo Costa Arruda (Prefeito), CPF nº 028.230.653-69

Procurador(es) Constituído(s): Janelson Moucherek Soares do Nascimento (OAB/MA nº 6.499) e Ludmila Rufino Borges Santos (OAB/MA nº 17.241)

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual de governo. Município de São Pedro dos Crentes/MA. Acolhimento parcial da defesa. Manutenção de irregularidades que não prejudicam inteiramente as contas. Observância dos demais limites constitucionais e legais. Parecer prévio pela aprovação, com ressalva, das contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 222/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1º, I, c/c o art. 8º, §3º, II, e o art. 10, I, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 11792/2025/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas:

I) emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalva, das contas anuais de governo do Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes/MA, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Senhor Rômulo Costa Arruda (Prefeito), em razão da manutenção das seguintes irregularidades:

a) não cumprimento do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos recursos da Complementação VAAT na Educação Infantil, na dicção do artigo 27 e art. 28 da Lei nº 14.113/2020 (item 6.9 do Relatório de Instrução nº 12148/2024);

b) a aplicação, menor do que 15%, dos recursos da Complementação VAAT em despesas de capital (item 6.9 do Relatório de Instrução nº 12148/2024);

c) falta de dados registrados de forma adequada no Balanço Financeiro, incluindo suas execuções e alterações. As demonstrações contábeis devem refletir de maneira apropriada a situação financeira e os fluxos de caixa da entidade, e foi observada uma carência de informações no demonstrativo apresentado na prestação de contas ao TCE-MA (item 6.11 do Relatório de Instrução nº 12148/2024); e

d) ausência de disponibilidade financeira do Município para adimplir suas obrigações com restos a pagar (item 6.14 do Relatório de Instrução nº 12148/2024).

II) encaminhar à Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, este parecer prévio, acompanhado do respectivo processo de contas, para fins de julgamento.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de outubro de 2025.

Conselheiro **Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Em 12 de novembro de 2025 às 11:53:09

Daniel Itapary Brandão
Presidente
Em 01 de dezembro de 2025 às 12:56:44

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 11 de novembro de 2025 às 12:21:23